



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

AV. NAGIB HAICKEL S/N  
06191001/0001-47

Exercício: 2021

**NOTA DE EMPENHO Nº 525009**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
08.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.365.0020.2028.0000	Manutenção e Funcionamento do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
224.474,50	157.127,50	7.318,20	217.156,30

FICHA...: 213      DATA...: 25/05/2021      LICITAÇÃO...:      DOCUMENTO...: CONTRATO

CREDOR...: EDIVALDO ALVES SILVA

CNPJ/CPF: 787.459.693-53

CÓDIGO: 2005

ENDEREÇO: POV. NOVO HORIZONTE

CIDADE...: SANTA LUZIA

U.F....: MA

**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO Nº 145/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global      VALOR TOTAL...: 7.318,20

sete mil, trezentos e dezoito reais e vinte centavos \* \* \* \* \*

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



N: PROC. 018/21  
N: FL. 218  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

**CONTRATO Nº 145/2021.**  
**PROC. ADM Nº 018/2021-CPL.**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.191.001/0001-47, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 016729402001-3 SSP/MA, e CPF nº 004.534.773-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **EDIVALDO ALVES SILVA**, fornecedor individual, situado no Povoado Novo Horizonte, s/nº, Santa Luzia/MA, portadora do RG nº 000121823399-8 SSP/MA, CPF nº 787.459.693-53, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de R\$ 7.318,20 (sete mil, trezentos e dezoito reais e vinte centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



N: PROC. 018131  
N: FL. 219  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

c) Tendo em vista que a presente chamada pública não é específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não é realizada pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescentar os preços de tais alimentos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais. (Resolução FNDE/CD/04/2015). Considera-se como forma de possibilidade de certificação de produtos orgânicos: Sistemas Participativos de Garantia – SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social – OCS.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ARROZ	Kg	1.000	3,45	3.450,00	Semanal
LARANJA	Kg	400	2,00	800,00	Semanal
BANANA PRATA	Kg	300	2,59	777,00	Semanal
VINAGREIRA	Kg	70	5,01	350,70	Semanal
TAPIOCA FÉCULA	Kg	250	4,03	1.007,50	Semanal
RAIZ DE MANDIOCA (MACAXEIRA)	Kg	300	3,11	933,00	Semanal

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00.12.365.0020.2028.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

#### NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

#### FONTE DE RECURSO:

0.1.15.1122-001 001

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



N: PROC. 018/21  
N: FL. 220  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



N: PROC. 048121  
N: FL. 221  
ASSINATURA AAA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2021**.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia/MA, 25 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

  
ANTÔNIO DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação

CONTRATADA:



EDIVALDO ALVES SILVA  
RG nº 000121823399-8 SSP/MA  
CPF nº 787.459.693-53  
Fornecedor Individual

Testemunhas:

Nome: Sauê do Silva Soares CPF nº 046.141.443-06

Nome: [Assinatura] CPF nº 645 076 903-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**AV. NAGIB HAICKEL S/N**  
**06191001/0001-47**

**Exercício: 2021**

**NOTA DE EMPENHO Nº 525010**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
08.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.365.0020.2028.0000	Manutenção e Funcionamento do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
217.156,30	164.445,70	13.396,00	203.760,30

FICHA...: 213      DATA...: 25/05/2021      LICITAÇÃO...:      DOCUMENTO...: CONTRATO

CREDOR...: ALESSANDRO SILVA MACHADO

CNPJ/CPF: 628.568.353-09

CÓDIGO: 2564

ENDEREÇO: POVOADO ALDEIA

CIDADE...: SANTA LUZIA

U.F....: MA

**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO Nº 146/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	<b>VALOR TOTAL...: 13.396,00</b>
treze mil, trezentos e noventa e seis reais * * * * *	

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



N: PROC. 018131  
N: FL. 223  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

**CONTRATO Nº 146/2021.**  
**PROC. ADM Nº 018/2021-CPL.**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.191.001/0001-47, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 016729402001-3 SSP/MA, e CPF nº 004.534.773-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **ALESSANDRO SILVA MACHADO**, fornecedor individual, situado no Povoado Aldeia, s/nº, Santa Luzia/MA, portadora do RG nº 024240782003-3 SSP/MA, CPF nº 628.568.353-09, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 13.396,00 (treze mil, trezentos e noventa e seis reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Alessandro Silva Machado



N: PROC. 01812A  
N: FL. 224  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

c) Tendo em vista que a presente chamada pública não é específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não é realizada pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescer os preços de tais alimentos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais. (Resolução FNDE/CD/04/2015). Considera-se como forma de possibilidade de certificação de produtos orgânicos: Sistemas Participativos de Garantia - SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social - OCS.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
MELANCIA	Kg	2.000	1,27	2.540,00	Semanal
FEIJÃO VERDE DEBULHADO	Kg	800	13,57	10.856,00	Semanal

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00.12.365.0020.2028.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

#### NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

#### FONTE DE RECURSO:

0.1.15.1122-001 001

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

N: PROC. 018.131  
N: FL. 223  
ASSINATURA

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;

Abnerandio silva machado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

N: PROC. 018121

N: FL. 226

ASSINATURA

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2021**.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia/MA, 25 de maio de 2021.

### CONTRATANTE:

  
ANTÔNIO DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação

### CONTRATADA:

  
ALESSANDRO SILVA MACHADO  
RG nº 024240782003-3 SSP/MA  
CPF nº 628.568.353-09  
Fornecedor Individual

### Testemunhas:

Nome: Saulo do Silva Soares CPF nº 046-141.443-06

Nome:  CPF nº 645.036.903-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**AV. NAGIB HAICKEL S/N**  
**06191001/0001-47**

**Exercício: 2021**

**NOTA DE EMPENHO Nº 525011**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
08.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.365.0020.2028.0000	Manutenção e Funcionamento do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
203.760,30	177.841,70	16.760,50	186.999,80

FICHA...: 213      DATA...: 25/05/2021      LICITAÇÃO...:      DOCUMENTO...: CONTRATO

CREDOR...: ANTONIA NILSA DE PAULO DE SOUSA

CNPJ/CPF: 611.875.453-50

CÓDIGO: 2920

ENDEREÇO:

CIDADE...:

U.F...: MA

**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO Nº 147/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	<b>VALOR TOTAL...: 16.760,50</b>
dezesesseis mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos * *	

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



N: PROC. 01813A  
N: FL. 228  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

**CONTRATO Nº 147/2021.**  
**PROC. ADM Nº 018/2021-CPL.**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.191.001/0001-47, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 016729402001-3 SSP/MA, e CPF nº 004.534.773-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra. **ANTÔNIA NILSA DE PAULO DE SOUSA**, fornecedora individual, situado no Povoado Maguari, s/nº, Santa Luzia/MA, portadora do RG nº 045873662012-5 SSP/MA, CPF nº 611.875.453-50, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 16.760,50 (dezesseis mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**.

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

*Antonia Nilsa de Paulo de Sousa*



N: PROC. 018121  
N: FL. 229  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

c) Tendo em vista que a presente chamada pública não é específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não é realizada pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescentar os preços de tais alimentos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais. (Resolução FNDE/CD/04/2015). Considera-se como forma de possibilidade de certificação de produtos orgânicos: Sistemas Participativos de Garantia - SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social - OCS.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
FEIJÃO VERDE DEBULHADO	Kg	400	13,57	5.428,00	Semanal
MAXIXE	Kg	250	6,77	1.692,50	Semanal
VINAGREIRA	Kg	150	5,01	751,50	Semanal
QUIABO	Kg	150	6,82	1.023,00	Semanal
MILHO VERDE (ESPIGAS)	Kg	1.500	3,98	5.970,00	Semanal
PIMENTA DE CHEIRO	Kg	100	8,73	873,00	Semanal
LARANJA	Kg	350	2,00	700,00	Semanal
PEPINO	Kg	150	2,15	322,50	Semanal

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00.12.365.0020.2028.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

### NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

### FONTE DE RECURSO:

0.1.15.1122-001 001

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade,



N: PROC. 01819A  
N: FL. 230  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Antônia ribsa de paulo de sausa.



N: PROC. 018121  
N: FL. 231  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2021**.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

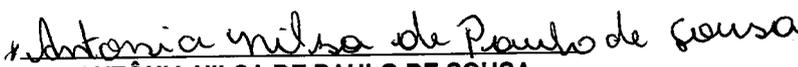
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia/MA, 25 de maio de 2021.

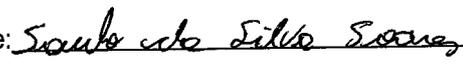
CONTRATANTE:

  
ANTÔNIO DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação

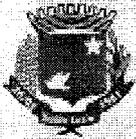
CONTRATADA:

  
ANTÔNIA NILZA DE PAULO DE SOUSA  
RG nº 045873662012-5 SSP/MA  
CPF nº 611.875.453-50  
Fornecedora Individual

Testemunhas:

Nome:  CPF nº 046.141.443-06

Nome:  CPF nº 645036903-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**AV. NAGIB HAICKEL S/N**  
**06191001/0001-47**

**Exercício: 2021**

**NOTA DE EMPENHO Nº 525012**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
08.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.365.0020.2028.0000	Manutenção e Funcionamento do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
186.999,80	194.602,20	11.647,50	175.352,30

FICHA...: 213      DATA...: 25/05/2021      LICITAÇÃO...:      DOCUMENTO...: CONTRATO

CREADOR...: ANTONIO DIAS GOMES

CNPJ/CPF: 058.498.713-73

CÓDIGO: 2921

ENDEREÇO:

CIDADE...:

U.F...: MA

**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO Nº 148/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

**VALOR TOTAL...: 11.647,50**

onze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos \*

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



N: PROC. 018191  
N: FL. 233  
ASSINATURA [assinatura]

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

**CONTRATO Nº 148/2021.**  
**PROC. ADM Nº 018/2021-CPL.**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.191.001/0001-47, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 016729402001-3 SSP/MA, e CPF nº 004.534.773-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **ANTÔNIO DIAS GOMES**, fornecedor individual, situado no Povoado Maguari, s/nº, Santa Luzia/MA, portadora do RG nº 038584432009-8 SSP/MA, CPF nº 058.498.713-73, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 11.647,50 (onze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Antônio Dias Gomes

[assinatura]



N: PROC. 018124  
N: FL. 234  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

c) Tendo em vista que a presente chamada pública não é específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não é realizada pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescentar os preços de tais alimentos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais. (Resolução FNDE/CD/04/2015). Considera-se como forma de possibilidade de certificação de produtos orgânicos: Sistemas Participativos de Garantia - SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social - OCS.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
MILHO VERDE (ESPIGAS)	Kg	2.500	3,98	9.950,00	Semanal
MAXIXE	Kg	150	6,77	1.015,50	Semanal
QUIABO	Kg	100	6,82	682,00	Semanal

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00.12.365.0020.2028.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

### NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

### FONTE DE RECURSO:

0.1.15.1122-001 001

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA NONA:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

ASSINATURA  
N: FL. \_\_\_\_\_  
N: PROC. 048121  
N: FL. 275  
ASSINATURA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Antônio Marcos Romez



N: PROC. 018121

N: FL. 236

ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia/MA, 25 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

ANTÔNIO DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação

CONTRATADA:

*Antônio Dias Gomes*

ANTÔNIO DIAS GOMES  
RG nº 038584432009-8 SSP/MA  
CPF nº 058.498.713-73  
Fornecedor Individual

Testemunhas:

Nome: *Saulo do Silva Soares* CPF nº *046.141.443-06*

Nome: *[Signature]* CPF nº *645076803-57*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**AV. NAGIB HAICKEL S/N**  
**06191001/0001-47**

**Exercício: 2021**

**NOTA DE EMPENHO Nº 525013**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
08.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.365.0020.2028.0000	Manutenção e Funcionamento do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
175.352,30	206.249,70	14.456,50	160.895,80

FICHA...: 213      DATA...: 25/05/2021      LICITAÇÃO...:      DOCUMENTO...: CONTRATO

CREDOR...: ARLINDO PEREIRA MACHADO

CNPJ/CPF: 000.249.473-69

CÓDIGO: 2003

ENDEREÇO: POV. ALDEIA

CIDADE...: SANTA LUZIA

U.F...: MA

**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO Nº 149/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

**VALOR TOTAL...: 14.456,50**

quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta cent

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



N: PROC. 018121  
N: FL. 238  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

**CONTRATO Nº 149/2021.**  
**PROC. ADM Nº 018/2021-CPL.**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.191.001/0001-47, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 016729402001-3 SSP/MA, e CPF nº 004.534.773-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **ARLINDO PEREIRA MACHADO**, fornecedor individual, situado no Povoado Aldeia, s/nº, Santa Luzia/MA, portadora do RG nº 17462052001-0 SSP/MA, CPF nº 000.249.473-69, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 14.456,50 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

*Armando Pereira Machado*



N: PROC. 018121

N:FL. 239

ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

c) Tendo em vista que a presente chamada pública não é específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não é realizada pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescentar os preços de tais alimentos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais. (Resolução FNDE/CD/04/2015). Considera-se como forma de possibilidade de certificação de produtos orgânicos: Sistemas Participativos de Garantia - SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social - OCS.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
MELANCIA	Kg	1.500	1,27	1.905,00	Semanal
MAXIXE	Kg	50	6,77	338,50	Semanal
FEIJÃO VERDE DEBULHADO	Kg	900	13,57	12.213,00	Semanal

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.08.00.12.365.0020.2028.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

**NATUREZA DA DESPESA:**

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:**

0.1.15.1122-001 001

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**



N: PROC. 018131  
N: FL. 240

ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Orlando Pereira Machado



N: PROC. 018121

N: FL. 241

ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

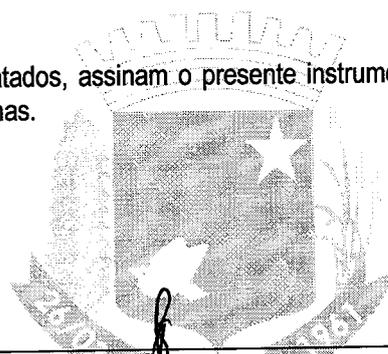
### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia/MA, 25 de maio de 2021.

CONTRATANTE:



ANTÔNIO DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação

CONTRATADA:

*Arlindo Pereira Machado*

ARLINDO PEREIRA MACHADO  
RG nº 17462052001-0 SSP/MA  
CPF nº 000.249.473-69  
Fornecedor Individual

Testemunhas:

Nome: Sauete de Silva Soares CPF nº 046.141.443-06

Nome: [Signature] CPF nº 645036903-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

AV. NAGIB HAICKEL S/N  
06191001/0001-47

Exercício: 2021

**NOTA DE EMPENHO Nº 525014**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
08.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.365.0020.2028.0000	Manutenção e Funcionamento do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
160.895,80	220.706,20	6.393,50	154.502,30

FICHA...: 213      DATA...: 25/05/2021      LICITAÇÃO...:      DOCUMENTO...: CONTRATO

CREDOR...: **CLEANE DA SILVA**

CNPJ/CPF: 014.115.573-60

CÓDIGO: 2922

ENDEREÇO:

CIDADE...:

U.F...: MA

**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO Nº 150/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	<b>VALOR TOTAL...: 6.393,50</b>
------------------------------	---------------------------------

seis mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos \* \*

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

N: PROC. 018121  
N: FL. 243  
ASSINATURA

**CONTRATO Nº 150/2021.**  
**PROC. ADM Nº 018/2021-CPL.**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.191.001/0001-47, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 016729402001-3 SSP/MA, e CPF nº 004.534.773-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra. **CLEANE DA SILVA**, fornecedora individual, situado no Povoado Bacuri, s/nº, Santa Luzia/MA, portadora do RG nº 024229662003-1 SSP/MA, CPF nº 014.115.573-60, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 6.393,50 (seis mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

*Jeane da Silva*



N: PROC. 018131  
N: FL. 244  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

c) Tendo em vista que a presente chamada pública não é específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não é realizada pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescentar os preços de tais alimentos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais. (Resolução FNDE/CD/04/2015). Considera-se como forma de possibilidade de certificação de produtos orgânicos: Sistemas Participativos de Garantia - SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social - OCS.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
PIMENTÃO	Kg	100	3,52	352,00	Semanal
MAXIXE	Kg	150	6,77	1.015,50	Semanal
CHEIRO VERDE	Kg	100	6,76	676,00	Semanal
ALFACE	Kg	150	8,04	1.206,00	Semanal
FEIJÃO VERDE DEBULHADO	Kg	200	13,57	2.714,00	Semanal
PEPINO	Kg	200	2,15	430,00	Semanal

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00.12.365.0020.2028.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

#### NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

#### FONTE DE RECURSO:

0.1.15.1122-001 001

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA NONA:

Cleane da Silva



N: PROC. 018191  
N: FL. 245

ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Cleane da Silva



N: PROC. 018121  
N: FL. 246  
ASSINATURA [Handwritten Signature]

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2021**.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia/MA, 25 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

[Handwritten signature of Antônio da Silva]



ANTÔNIO DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação

[Handwritten signature]

CONTRATADA:

Cleane da Silva  
CLEANE DA SILVA  
RG nº 024229662003-1 SSP/MA  
CPF nº 014.115.573-60  
Fornecedora Individual

Testemunhas:

Nome: Sauê de Silva Soares CPF nº 046.146.443.06

Nome: [Handwritten Signature] CPF nº 645036903-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**AV. NAGIB HAICKEL S/N**  
**06191001/0001-47**

**Exercício: 2021**

**NOTA DE EMPENHO Nº 525015**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
08.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.365.0020.2028.0000	Manutenção e Funcionamento do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
154.502,30	227.099,70	5.081,40	149.420,90

FICHA...: 213      DATA...: 25/05/2021      LICITAÇÃO...:      DOCUMENTO...: CONTRATO

CREDOR...: DEIVID SILVA

CNPJ/CPF: 041.025.393-60

CÓDIGO: 2004

ENDEREÇO: POV. LAGOA DO CAPIM II

CIDADE...: SANTA LUZIA

U.F...: MA

**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO Nº 151/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	<b>VALOR TOTAL...: 5.081,40</b>
cinco mil e oitenta e um reais e quarenta centavos * * * * *	

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



N: PROC. 018/2021  
N: FL. 248  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

**CONTRATO Nº 151/2021.**  
**PROC. ADM Nº 018/2021-CPL.**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.191.001/0001-47, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 016729402001-3 SSP/MA, e CPF nº 004.534.773-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **DEIVID SILVA**, fornecedor individual, situado no Povoado Novo Horizonte, s/nº, Santa Luzia/MA, portadora do RG nº 55749139-3 SSP/MA, CPF nº 041.025.393-60, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 5.081,40 (cinco mil, oitenta e um reais e quarenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



N: PROC. 018/191  
N: FL. 249  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

c) Tendo em vista que a presente chamada pública não é específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não é realizada pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescentar os preços de tais alimentos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais. (Resolução FNDE/CD/04/2015). Considera-se como forma de possibilidade de certificação de produtos orgânicos: Sistemas Participativos de Garantia – SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social – OCS.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
MAMÃO PAPAYA	Kg	350	3,31	1.158,50	Semanal
ABÓBORA COMUM	Kg	500	2,24	1.120,00	Semanal
BANANA PRATA	Kg	500	2,59	1.295,00	Semanal
LIMÃO COMUM	Kg	200	3,59	718,00	Semanal
LARANJA	Kg	300	2,00	600,00	Semanal
CORANTE EM PÓ	Kg	30	6,33	189,90	Semanal

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00.12.365.0020.2028.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

### NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

### FONTE DE RECURSO:

0.1.15.1122-001/001

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



N: PROC. 018121  
N: FL. 250  
ASSINATURA *AM*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



N: PROC. 018121  
N: FL. 251  
ASSINATURA ASL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2021**.

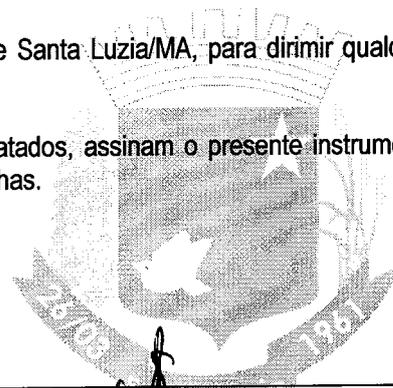
### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia/MA, 25 de maio de 2021.

CONTRATANTE:



**ANTÔNIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação

CONTRATADA:

*Deivid Silva*

**DEIVID SILVA**

RG nº 55749139-3 SSP/MA

CPF nº 041.025.393-60

Fornecedor Individual

Testemunhas:

Nome: Sandra de Silveira Soares CPF nº 046.141.443-06

Nome: [Signature] CPF nº 645036907-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**AV. NAGIB HAICKEL S/N**  
**06191001/0001-47**

**Exercício: 2021**

**NOTA DE EMPENHO Nº 525016**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
08.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.365.0020.2028.0000	Manutenção e Funcionamento do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
149.420,90	232.181,10	8.833,80	140.587,10

FICHA...: 213      DATA...: 25/05/2021      LICITAÇÃO...:      DOCUMENTO...: CONTRATO

CREDOR...: ELENILDA LOPES SILVA

CNPJ/CPF: 964.567.443-34

CÓDIGO: 2923

ENDEREÇO:

CIDADE...:

U.F...: MA

**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO Nº 152/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	VALOR TOTAL...: 8.833,80
------------------------------	--------------------------

oito mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta centavos \* \* \*

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



N: PROC. 018121  
N: FL. 263

ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

**CONTRATO Nº 152/2021.**  
**PROC. ADM Nº 018/2021-CPL.**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.191.001/0001-47, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 016729402001-3 SSP/MA, e CPF nº 004.534.773-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra. **ELENILDA LOPES SILVA**, fornecedora individual, situado no Povoado Santa Rosa, s/nº, Santa Luzia/MA, portadora do RG nº 016150342000-7 SSP/MA, CPF nº 964.567.443-34, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 8.833,80 (oito mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

*Elenilda Lopes Silva*

*f*



N: PROC. 018121

N:FL. 254

ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

c) Tendo em vista que a presente chamada pública não é específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não é realizada pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescentar os preços de tais alimentos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais. (Resolução FNDE/CD/04/2015). Considera-se como forma de possibilidade de certificação de produtos orgânicos: Sistemas Participativos de Garantia - SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social - OCS.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ALFACE	Kg	120	8,04	964,80	Semanal
CHEIRO VERDE	Kg	100	6,76	676,00	Semanal
COUVE FOLHA	Kg	100	7,17	717,00	Semanal
FEIJÃO VERDE DEBULHADO	Kg	100	13,57	1.357,00	Semanal
LIMÃO COMUM	Kg	50	3,59	179,50	Semanal
MAXIXE	Kg	100	6,77	677,00	Semanal
PEPINO	Kg	100	2,15	215,00	Semanal
PIMENTA DE CHEIRO	Kg	150	8,73	1.309,50	Semanal
QUIABO	Kg	100	6,82	682,00	Semanal
RAIZ DE MANDIOCA (MACAXEIRA)	Kg	500	3,11	1.555,00	Semanal
VINAGREIRA	Kg	100	5,01	501,00	Semanal

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.08.00.12.365.0020.2028.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

**NATUREZA DA DESPESA:**

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:**

0.1.15.1122-001 001

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**



N: PROC. 018131  
N: FL. 255  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Emilda Lopes Silva



N: PROC. 018121  
N: FL. 256  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia/MA, 25 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

  
ANTÔNIO DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação

CONTRATADA:

  
ELENILDA LOPES SILVA  
RG nº 016150342000-7 SSP/MA  
CPF nº 964.567.443-34  
Fornecedora Individual

Testemunhas:

Nome: Saulo de Silve Soares CPF nº 046.141.443-06  
Nome:  CPF nº 645036903-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**AV. NAGIB HAICKEL S/N**  
**06191001/0001-47**

**Exercício: 2021**

**NOTA DE EMPENHO Nº 525017**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
08.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.365.0020.2028.0000	Manutenção e Funcionamento do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
140.587,10	241.014,90	14.003,50	126.583,60

FICHA...: 213      DATA...: 25/05/2021      LICITAÇÃO...:      DOCUMENTO...: CONTRATO

CREDOR...: IZABEL OLIVEIRA PINHO

CNPJ/CPF: 633.812.223-68

CÓDIGO: 2684

ENDEREÇO: SANTA LUZIA

CIDADE...: SANTA LUZIA

U.F...: MA

**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO Nº 153/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	<b>VALOR TOTAL...: 14.003,50</b>
------------------------------	----------------------------------

quatorze mil e três reais e cinquenta centavos \* \* \* \* \*

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



N: PROC. 018121

N:FL. 258

ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

**CONTRATO Nº 153/2021.**  
**PROC. ADM Nº 018/2021-CPL.**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.191.001/0001-47, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 016729402001-3 SSP/MA, e CPF nº 004.534.773-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra. **IZABEL DE OLIVEIRA PINHO**, fornecedora individual, situado no Povoado Bacuri, s/nº, Santa Luzia/MA, portadora do RG nº 000034546494-0 SSP/MA, CPF nº 633.812.223-68, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 14.003,50 (quatorze mil e três reais e cinquenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

*Izabel de Oliveira Pinho*



N: PROC. 018121  
N: FL. 259  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

c) Tendo em vista que a presente chamada pública não é específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não é realizada pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescer os preços de tais alimentos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais. (Resolução FNDE/CD/04/2015). Considera-se como forma de possibilidade de certificação de produtos orgânicos: Sistemas Participativos de Garantia – SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social – OCS.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
TAPIOCA (FÉCULA)	Kg	2.000	4,03	8.060,00	Semanal
FEIJÃO VERDE DEBULHADO	Kg	350	13,57	4.749,50	Semanal
MILHO VERDE (ESPIGAS)	kg	300	3,98	1.194,00	Semanal

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00.12.365.0020.2028.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

#### NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

#### FONTE DE RECURSO:

0.1.15.1122-001 001

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA NONA:



N: PROC. 018131  
N: FL. 260  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Isabel de Oliveira Pinheiro



N: PROC. 01812A

N: FL. 261

ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia/MA, 25 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

ANTÔNIO DA SILVA  
Secretario Municipal de Educação

CONTRATADA:

IZABEL DE OLIVEIRA PINHO  
RG nº 000034546494-0 SSP/MA  
CPF nº 633.812.223-68  
Fornecedora Individual

Testemunhas:

Nome: Saulo da Silva Soares CPF nº 046.242.443-06

Nome: [Signature] CPF nº 645036903-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

AV. NAGIB HAICKEL S/N

06191001/0001-47

Exercício: 2021

**NOTA DE EMPENHO Nº 525018**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
08.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.365.0020.2028.0000	Manutenção e Funcionamento do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
126.583,60	255.018,40	8.683,50	117.900,10

FICHA...: 213 DATA...: 25/05/2021 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...: CONTRATO

CREDOR...: JOSE DE MARIA MENDES DA ROCHA

CNPJ/CPF: 264.197.183-68

CÓDIGO: 2924

ENDEREÇO:

CIDADE...:

U.F...: MA

**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO Nº 154/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...: 8.683,50

oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos \*

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



N: PROC. 018/21  
N: FL. 263  
ASSINATURA AMU

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

**CONTRATO Nº 154/2021.**  
**PROC. ADM Nº 018/2021-CPL.**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.191.001/0001-47, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 016729402001-3 SSP/MA, e CPF nº 004.534.773-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **JOSÉ DE MARIA MENDES DA ROCHA**, fornecedor individual, situado no Povoado Zé Oleiro, s/nº, Santa Luzia/MA, portadora do RG nº 057472892015-2 SSP/MA, CPF nº 264.197.183-68, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 8.683,50 (oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





N: PROC. 08/21  
N: FL. 264  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

c) Tendo em vista que a presente chamada pública não é específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não é realizada pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescentar os preços de tais alimentos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais. (Resolução FNDE/CD/04/2015). Considera-se como forma de possibilidade de certificação de produtos orgânicos: Sistemas Participativos de Garantia – SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social – OCS.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
MAMÃO PAPAYA	Kg	300	3,31	993,00	Semanal
CHEIRO VERDE	Kg	200	6,76	1.352,00	Semanal
MILHO VERDE (ESPIGAS)	Kg	500	3,98	1.990,00	Semanal
ABÓBORA COMUM	Kg	800	2,24	1.792,00	Semanal
ALFACE	Kg	100	8,04	804,00	Semanal
COUVE FOLHA	Kg	150	7,17	1.075,50	Semanal
MAXIXE	Kg	100	6,77	677,00	Semanal

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00.12.365.0020.2028.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

#### NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

#### FONTE DE RECURSO:

0.1.15.1122-001 001

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

*Jose de Mar... da Rocha*



N: PROC. 018121  
N: FL. 265

ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

  
\_\_\_\_\_



N: PROC. 018 121  
N: FL. 266  
ASSINATURA MM

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2021**.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia/MA, 25 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

**ANTÔNIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação

CONTRATADA:

*José de Maria Mendes da Rocha*  
**JOSÉ DE MARIA MENDES DA ROCHA**  
RG nº 057472892015-2 SSP/MA  
CPF nº 264.197.183-68  
Fornecedor Individual

Testemunhas:

Nome: Santo de Silva Soares CPF nº 046.241.443-06

Nome: [Signature] CPF nº 645036903-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**AV. NAGIB HAICKEL S/N**  
**06191001/0001-47**

**Exercício: 2021**

**NOTA DE EMPENHO Nº 525019**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
08.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.365.0020.2028.0000	Manutenção e Funcionamento do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
117.900,10	263.701,90	10.881,00	107.019,10

FICHA.: 213      DATA.: 25/05/2021      LICITAÇÃO.:      DOCUMENTO.: CONTRATO

CREDOR.: JOSE RAIMUNDO TEIXEIRA DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 376.652.603-06

CÓDIGO: 1100

ENDEREÇO: POVOADO FERRO VELHO - CACIQUE

CIDADE.: SANTA LUZIA

U.F...: MA

**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO Nº 155/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	VALOR TOTAL...: 10.881,00
dez mil, oitocentos e oitenta e um reais * * * * *	

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

N: PROC. 018131  
N: FL. 268  
ASSINATURA [assinatura]

**CONTRATO Nº 155/2021.**  
**PROC. ADM Nº 018/2021-CPL.**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.191.001/0001-47, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 016729402001-3 SSP/MA, e CPF nº 004.534.773-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO TEIXEIRA DOS SANTOS**, fornecedor individual, situado no Povoado Sede da Cacique, s/nº, Santa Luzia/MA, portador do RG nº 028102012004-1 SSP/MA, CPF nº 376.652.603-06, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 10.881,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e um reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Yosi Raimundo Teixeira dos Santos



N: PROC. 018191  
N: FL. 269  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

c) Tendo em vista que a presente chamada pública não é específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não é realizada pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescentar os preços de tais alimentos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais. (Resolução FNDE/CD/04/2015). Considera-se como forma de possibilidade de certificação de produtos orgânicos: Sistemas Participativos de Garantia – SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social – OCS.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
TOMATE	Kg	2.700	4,03	10.881,00	Semanal

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00.12.365.0020.2028.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

### NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

### FONTE DE RECURSO:

0.1.15.1122-001 001

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:



N: PROC. 018181  
N: FL. 210  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;

Yosi Práximo + disc. lixados Santa



N: PROC. 018121  
N: FL. 271  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2021**.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

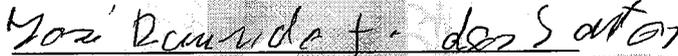
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia/MA, 25 de maio de 2021.

### CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação

### CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ RAIMUNDO TEIXEIRA DOS SANTOS**  
RG nº 028102012004-1 SSP/MA  
CPF nº 376.652.603-06  
Fornecedor Individual

### Testemunhas:

Nome: Saulo da Silva Soares CPF nº 046.141.443-06

Nome:  CPF nº 645036903-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

AV. NAGIB HAICKEL S/N  
06191001/0001-47

Exercício: 2021

**NOTA DE EMPENHO Nº 525020**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
08.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.365.0020.2028.0000	Manutenção e Funcionamento do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
107.019,10	274.582,90	11.162,00	95.857,10

FICHA...: 213      DATA...: 25/05/2021      LICITAÇÃO...:      DOCUMENTO...: CONTRATO

CREDOR...: MANOEL GOMES

CNPJ/CPF: 861.265.393-20

ENDEREÇO: SANTA LUZIA

CÓDIGO: 2691

CIDADE...: SANTA LUZIA

U.F...: MA

**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO Nº 156/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	VALOR TOTAL...: 11.162,00
------------------------------	---------------------------

onze mil, cento e sessenta e dois reais \* \* \* \* \*

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



N: PROC. 018/2021

N: FL. 273

ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

**CONTRATO Nº 156/2021.**  
**PROC. ADM Nº 018/2021-CPL.**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.191.001/0001-47, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 016729402001-3 SSP/MA, e CPF nº 004.534.773-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **MANOEL GOMES**, fornecedor individual, situado no Povoado Maguari, s/nº, Santa Luzia/MA, portadora do RG nº 050975522013-6 SSP/MA, CPF nº 861.265.393-20, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 11.162,00 (onze mil, cento e sessenta e dois reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

*Manoel Gomes*



N: PROC. 018131  
N: FL. 274  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

c) Tendo em vista que a presente chamada pública não é específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não é realizada pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescer os preços de tais alimentos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais. (Resolução FNDE/CD/04/2015). Considera-se como forma de possibilidade de certificação de produtos orgânicos: Sistemas Participativos de Garantia – SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social – OCS.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ARROZ BENEFICIADO	Kg	500	3,45	1.725,00	semanal
BATATA DOCE	Kg	1.000	2,39	2.390,00	semanal
INHAME	Kg	500	6,62	3.310,00	semanal
QUIABO	Kg	150	6,82	1.023,00	semanal
FEIJÃO DEBULHADO	kg	200	13,57	2.714,00	semanal

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00.12.365.0020.2028.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

#### NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

#### FONTE DE RECURSO:

0.1.15.1122-001 001

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA NONA:



N: PROC. 018121  
N: FL. 295  
ASSINATURA *mm*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

*Manoel Gomes*



N: PROC. 018131  
N: FL. 276

ASSINATURA *AM*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

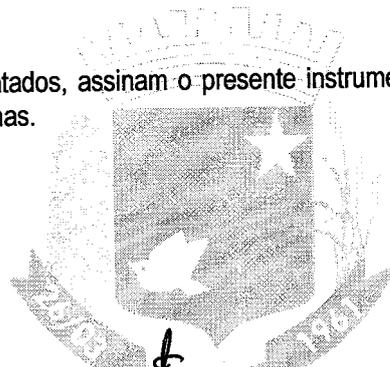
### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia/MA, 25 de maio de 2021.

CONTRATANTE:



ANTÔNIO DA SILVA  
Secretario Municipal de Educação

CONTRATADA:

MANOEL GOMES  
RG nº 050975522013-6 SSP/MA  
CPF nº 861.265.393-20  
Fornecedor Individual

Testemunhas:

Nome: Saulo de Silva Soares CPF nº 046.141.443-06

Nome: [Signature] CPF nº 645036903-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

AV. NAGIB HAICKEL S/N  
06191001/0001-47

Exercício: 2021

**NOTA DE EMPENHO Nº 525021**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
08.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.365.0020.2028.0000	Manutenção e Funcionamento do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
95.857,10	285.744,90	13.075,50	82.781,60

FICHA...: 213      DATA...: 25/05/2021      LICITAÇÃO...:      DOCUMENTO...: CONTRATO

CREDOR...: MARIA IZABEL DIAS GOMES

CNPJ/CPF:

CÓDIGO: 223

ENDEREÇO:

CIDADE...:

U.F...:

**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO Nº 157/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	VALOR TOTAL...: 13.075,50
treze mil e setenta e cinco reais e cinquenta centavos * * * * *	

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



N: PROC. 018131  
N: FL. 272

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** ASSINATURA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

**CONTRATO Nº 157/2021.**  
**PROC. ADM Nº 018/2021-CPL.**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.191.001/0001-47, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 016729402001-3 SSP/MA, e CPF nº 004.534.773-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra. **MARIA IZABEL DIAS GOMES**, provedora individual, situado no Povoado Maguari, s/nº, Santa Luzia/MA, portadora do RG nº 067024622018-9 SSP/MA, CPF nº 004.330.772-80, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 13.075,50 (treze mil, setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

*Maria Izabel Dias Gomes*

*f*



N: PROC. 018.131  
N: FL. 279  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

c) Tendo em vista que a presente chamada pública não é específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não é realizada pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescentar os preços de tais alimentos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais. (Resolução FNDE/CD/04/2015). Considera-se como forma de possibilidade de certificação de produtos orgânicos: Sistemas Participativos de Garantia – SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social – OCS.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
FEIJÃO VERDE DUBLHADO	Kg	750	13,57	10.177,50	semanal
RAIZ DE MANDIOCA (MACAXEIRA)	Kg	500	3,11	1.555,00	semanal
VINAGREIRA	Kg	200	5,01	1.002,00	semanal
QUIABO	Kg	50	6,82	341,00	semanal

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00.12.365.0020.2028.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

#### NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

#### FONTE DE RECURSO:

0.1.15.1122-001.001

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA NONA:



N: PROC. 018151  
N: FL. 280  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

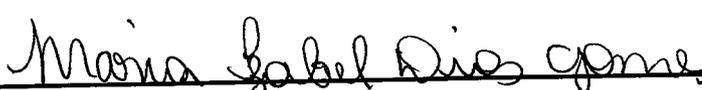
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

  
\_\_\_\_\_ 



N: PROC. 018131  
N: FL. 281  
ASSINATURA 

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2021**.

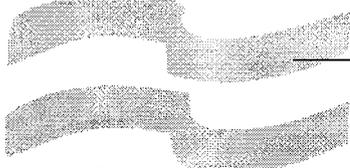
### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

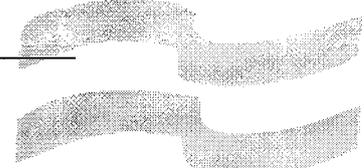
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia/MA, 25 de maio de 2021.

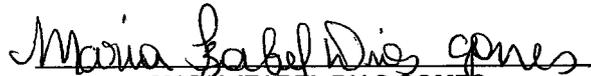
CONTRATANTE:



  
ANTÔNIO DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação



CONTRATADA:

  
MARIA IZABEL DIAS GOMES  
RG nº 067024622018-9 SSP/MA  
CPF nº 004.330.772-80  
Fornecedora Individual

Testemunhas:

Nome: Saulo de Silve Soares CPF nº 046.141.443-06

Nome:  CPF nº 645 036 907-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**AV. NAGIB HAICKEL S/N**

**06191001/0001-47**

**Exercício: 2021**

**NOTA DE EMPENHO Nº 525022**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
08.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.365.0020.2028.0000	Manutenção e Funcionamento do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
82.781,60	298.820,40	8.501,70	74.279,90

FICHA...: 213      DATA...: 25/05/2021      LICITAÇÃO...:      DOCUMENTO...: CONTRATO

CREDOR...: OZILEIA REIS SOUSA

CNPJ/CPF: 067.899.913-95

CÓDIGO: 2013

ENDEREÇO: RUA CURIO

CIDADE...: SANTA LUZIA

U.F...: MA

**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO Nº 158/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

**VALOR TOTAL...: 8.501,70**

oito mil, quinhentos e um reais e setenta centavos \* \* \* \* \*

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



N: PROC 018/21  
N: FL. 283  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

**CONTRATO Nº 158/2021.**

**PROC. ADM Nº 018/2021-CPL.**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.**

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.191.001/0001-47, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 016729402001-3 SSP/MA, e CPF nº 004.534.773-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra. **OZILEIA REIS SOUSA**, fornecedora individual, situado na Rua Curió, s/nº, Bairro Nova Santa Luzia - Santa Luzia/MA, portadora do RG nº 45165022012-2 SSP/MA, CPF nº 067.899.913-95, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 8.501,70 (oito mil, quinhentos e um reais e setenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Ozileia Reis Sousa.



N: PROC. 018121  
N: FL. 284  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

c) Tendo em vista que a presente chamada pública não é específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não é realizada pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescentar os preços de tais alimentos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais. (Resolução FNDE/CD/04/2015). Considera-se como forma de possibilidade de certificação de produtos orgânicos: Sistemas Participativos de Garantia - SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social - OCS.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
MAMÃO	Kg	350	3,31	1.158,50	Semanal
LARANJA	Kg	400	2,00	800,00	Semanal
RAIZ DE MANDIOCA (MACAXEIRA)	Kg	300	3,11	933,00	Semanal
FEIJÃO VERDE DEBULHADO	Kg	300	13,57	4.071,00	Semanal
ALFACE	Kg	80	8,04	643,20	Semanal
ABÓBORA COMUM	Kg	400	2,24	896,00	Semanal

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00.12.365.0020.2028.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

#### NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

#### FONTE DE RECURSO:

0.1.15.1122-001.001

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



N: PROC. 018191  
N: FL. 283  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

Ozilene Reis Sousa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

N: PROC. 018131  
N: FL. 286  
ASSINATURA [assinatura]

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2021**.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia/MA, 25 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

ANTÔNIO DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação

CONTRATADA:

Ozileia Reis Sousa

OZILEIA REIS SOUSA  
RG nº 45165022012-2 SSP/MA  
CPF nº 067.899.913-95  
Fornecedor Individual

Testemunhas:

Nome: Saulo da Silva Sousa CPF nº 046.141.443-06

Nome: [assinatura] CPF nº 645 036 903-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**AV. NAGIB HAICKEL S/N**

**06191001/0001-47**

**Exercício: 2021**

**NOTA DE EMPENHO Nº 525023**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
08.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.365.0020.2028.0000	Manutenção e Funcionamento do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
74.279,90	307.322,10	5.341,00	68.938,90

FICHA...: 213      DATA...: 25/05/2021      LICITAÇÃO...:      DOCUMENTO...: CONTRATO

CREDOR...: RAIMUNDO DA SILVA MORAES

CNPJ/CPF: 129.742.693-20

CÓDIGO: 2010

ENDEREÇO: POV. VISTA ALEGRE

CIDADE...: SANTA LUZIA

U.F...: MA

**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO Nº 159/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	VALOR TOTAL...: 5.341,00
cinco mil, trezentos e quarenta e um reais * * * * *	

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

N: PROC. 018121  
N: FL. 288  
ASSINATURA

**CONTRATO Nº 159/2021.**  
**PROC. ADM Nº 018/2021-CPL.**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.191.001/0001-47, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 016729402001-3 SSP/MA, e CPF nº 004.534.773-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **RAIMUNDO DA SILVA MORAES**, fornecedor individual, situado no Povoado Vista Alegre, s/nº, Santa Luzia/MA, portador do RG nº 057458222015-1 SSP/MA, CPF nº 129.742.693-20, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 5.341,00 (cinco mil, trezentos e quarenta e um reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





N: PROC. 018/21  
N: FL. 289  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

c) Tendo em vista que a presente chamada pública não é específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não é realizada pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescer os preços de tais alimentos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais. (Resolução FNDE/CD/04/2015). Considera-se como forma de possibilidade de certificação de produtos orgânicos: Sistemas Participativos de Garantia - SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social - OCS.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
LARANJA	Kg	50	2,00	100,00	Semanal
BANANA PRATA	Kg	100	2,59	259,00	Semanal
VINAGREIRA	Kg	100	5,01	501,00	Semanal
FEIJÃO VERDE DEBULHADO	Kg	250	13,57	3.392,50	Semanal
RAIZ DE MANDIOCA (MACAXEIRA)	Kg	350	3,11	1.088,50	Semanal

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00.12.365.0020.2028.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

#### NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

#### FONTE DE RECURSO:

0.1.15.1122-001 001

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA NONA:



N: PROC. 018121  
N: FL. 290  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

N: PROC. 018/2021  
N: FL. 292  
ASSINATURA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia/MA, 25 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

  
ANTÔNIO DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação

CONTRATADA:

  
RAIMUNDO DA SILVA MORAES  
RG nº 0574582/2015-1 SSP/MA  
CPF nº 129.742.693-20  
Fornecedor Individual

Testemunhas:

Nome: Saulo de Silva Soares CPF nº 046.461.443-06

Nome: [Assinatura] CPF nº 645 636 903-57



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

AV. NAGIB HAICKEL S/N

06191001/0001-47

Exercício: 2021

**NOTA DE EMPENHO Nº 525024**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
08.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.365.0020.2028.0000	Manutenção e Funcionamento do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
68.938,90	312.663,10	10.251,50	58.687,40

FICHA.: 213 DATA.: 25/05/2021 LICITAÇÃO.: DOCUMENTO.: CONTRATO

CREDOR.: RAIMUNDO FREITAS PEREIRA

CNPJ/CPF: 842.217.633-53

CÓDIGO: 2567

ENDEREÇO: POVOADO BOA ESPERANCA

CIDADE.: SANTA LUZIA

U.F...: MA

**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO Nº 160/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...: 10.251,50

dez mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos \* \* \*

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



N: PROC. 018121  
N: FL. 293  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

**CONTRATO Nº 160/2021.**  
**PROC. ADM Nº 018/2021-CPL.**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.191.001/0001-47, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 016729402001-3 SSP/MA, e CPF nº 004.534.773-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **RAIMUNDO FREITAS PEREIRA**, fornecedor individual, situado no Povoado Boa Esperança, s/nº, Santa Luzia/MA, portador do RG nº 000020899994-9 SSP/MA, CPF nº 842.217.633-53, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 10.251,50 (dez mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

*Raimundo Freitas Pereira*



N: PROC. 018121  
N: FL. 294  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

c) Tendo em vista que a presente chamada pública não é específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não é realizada pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescer os preços de tais alimentos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais. (Resolução FNDE/CD/04/2015). Considera-se como forma de possibilidade de certificação de produtos orgânicos: Sistemas Participativos de Garantia - SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social - OCS.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
MAMÃO	Kg	300	3,31	993,00	Semanal
PEPINO	Kg	150	2,15	322,50	Semanal
MAXIXE	Kg	150	6,77	1.015,50	Semanal
FEIJÃO VERDE DEBULHADO	Kg	250	13,57	3.392,50	Semanal
MELANCIA	Kg	2.500	1,27	3.175,00	Semanal
ABÓBORA COMUM	Kg	450	2,24	1.008,00	Semanal
ARROZ	Kg	100	3,45	345,00	Semanal

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00.12.365.0020.2028.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

#### NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

#### FONTE DE RECURSO:

0.1.15.1122-001 001

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



N: PROC. 018121  
N: FL. 296  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

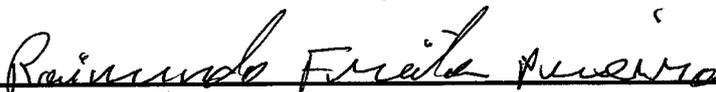
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.







N: PROC. 018121  
N: FL. 296

ASSINATURA 

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

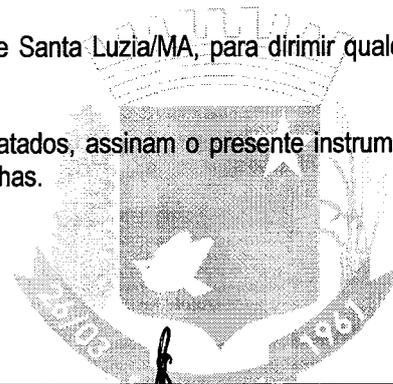
### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia/MA, 25 de maio de 2021.

CONTRATANTE:



**ANTÔNIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação

CONTRATADA:

*Raimundo Freitas Pereira*

**RAIMUNDO FREITAS PEREIRA**  
RG nº 000020899994-9 SSP/MA  
CPF nº 842.217.633-53  
Fornecedor Individual

Testemunhas:

Nome: Saulo de Silva Soares CPF nº 046.141.443-06

Nome:  CPF nº 645036903-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**AV. NAGIB HAICKEL S/N**  
**06191001/0001-47**

**Exercício: 2021**

**NOTA DE EMPENHO Nº 525025**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
08.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.365.0020.2028.0000	Manutenção e Funcionamento do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
58.687,40	322.914,60	5.530,60	53.156,80

FICHA...: 213      DATA...: 25/05/2021      LICITAÇÃO...:      DOCUMENTO...: CONTRATO

CREDOR...: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE SOUSA

CNPJ/CPF: 039.136.653-07

CÓDIGO: 2008

ENDEREÇO: QUADRA 05,

CIDADE...: SANTA LUZIA

U.F...: MA

**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO Nº 161/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	VALOR TOTAL...: 5.530,60
cinco mil, quinhentos e trinta reais e sessenta centavos * * * * *	

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



N: PROC. 018121  
N: FL. 298  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

**CONTRATO Nº 161/2021.**  
**PROC. ADM Nº 018/2021-CPL.**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.191.001/0001-47, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 016729402001-3 SSP/MA, e CPF nº 004.534.773-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE SOUSA**, fornecedor individual, situado na Quadra 05, nº 07, Bairro Mutirão, Santa Luzia/MA, portador do RG nº 031524132006-1 SSP/MA, CPF nº 039.136.653-07, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 5.530,60 (cinco mil, quinhentos e trinta reais e sessenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



N: PROC. 018121  
N: FL. 299  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

c) Tendo em vista que a presente chamada pública não é específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não é realizada pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescentar os preços de tais alimentos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais. (Resolução FNDE/CD/04/2015). Considera-se como forma de possibilidade de certificação de produtos orgânicos: Sistemas Participativos de Garantia - SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social - OCS.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
CORANTE	Kg	20	6,33	126,60	Semanal
VINAGREIRA	Kg	100	5,01	501,00	Semanal
PEPINO	Kg	100	2,15	215,00	Semanal
QUIABO	Kg	75	6,82	511,50	Semanal
FEIJÃO VERDE DEBULHADO	kg	250	13,57	3.392,50	Semanal
ABÓBORA COMUM	kg	350	2,24	784,00	Semanal

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00.12.365.0020.2028.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

### NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

### FONTE DE RECURSO:

0.1.15.1122-001/001

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



N: PROC. 018/21  
N: FL. 300  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



N: PROC. 018/21  
N: FL. 302  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2021**.

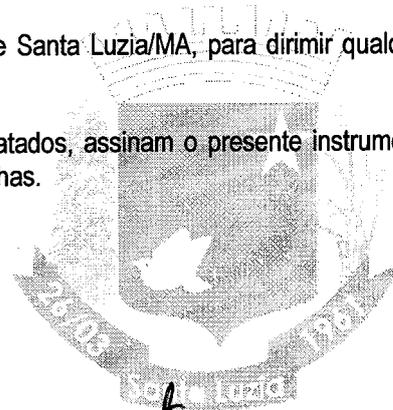
### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia/MA, 25 de maio de 2021.

CONTRATANTE:



ANTÔNIO DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação

CONTRATADA:



RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE SOUSA  
RG nº 031524132006-1 SSP/MA  
CPF nº 039.136.653-07  
Fornecedor Individual

Testemunhas:

Nome: Saulo de Silva Sousa CPF nº 046.141.443-06

Nome: [Signature] CPF nº 645036903-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**AV. NAGIB HAICKEL S/N**  
**06191001/0001-47**

**Exercício: 2021**

**NOTA DE EMPENHO Nº 525026**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO		
08.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO		
12.365.0020.2028.0000	Manutenção e Funcionamento do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE		
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO		
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
53.156,80	328.445,20	12.331,00	40.825,80

FICHA...: 213      DATA...: 25/05/2021      LICITAÇÃO...:      DOCUMENTO...: CONTRATO

CREDOR...: RAIMUNDO RODRIGUES DA CRUZ FILHO

CNPJ/CPF: 790.145.343-53

CÓDIGO: 2925

ENDEREÇO:

CIDADE...:

U.F...: MA

**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO Nº 162/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	<b>VALOR TOTAL...:</b>	<b>12.331,00</b>
doze mil, trezentos e trinta e um reais * * * * *		

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



N: PROC. 018131  
N: FL. 203  
ASSINATURA [assinatura]

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

**CONTRATO Nº 162/2021.**  
**PROC. ADM Nº 018/2021-CPL.**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.**

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.191.001/0001-47, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 016729402001-3 SSP/MA, e CPF nº 004.534.773-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **RAIMUNDO RODRIGUES DA CRUZ FILHO**, fonecedor individual, situado no Povoado Maguari, Santa Luzia/MA, portador do RG nº 000057686896-5 SSP/MA, CPF nº 790.145.343-53, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 12.331,00 (doze mil, trezentos e trinta e um reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Raimundo Rodrigues da Cruz Filho



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

N: PROC. 018.121  
N: FL. 304  
ASSINATURA

c) Tendo em vista que a presente chamada pública não é específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não é realizada pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescer os preços de tais alimentos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais. (Resolução FNDE/CD/04/2015). Considera-se como forma de possibilidade de certificação de produtos orgânicos: Sistemas Participativos de Garantia – SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social – OCS.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
MILHO VERDE EM ESPIGAS	kg	2.200	3,98	8.756,00	Semanal
ABÓBORA COMUM	kg	1.500	2,24	3.360,00	Semanal
PEPINO	kg	100	2,15	215,00	Semanal

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00.12.365.0020.2028.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

#### NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

#### FONTE DE RECURSO:

0.1.15.1122-001 001

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA NONA:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

N: PROC. 018131  
N: FL. 302  
ASSINATURA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Raimundo Rodrigues da Cruz Filho



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

N: PROC. 018121  
N: FL. 306  
ASSINATURA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

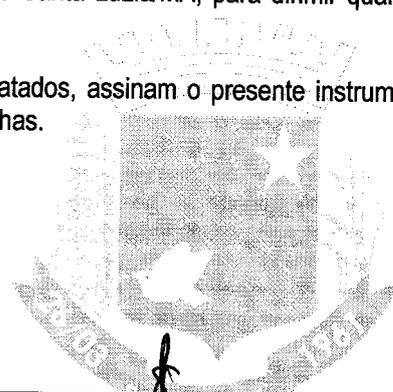
### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia/MA, 25 de maio de 2021.

CONTRATANTE:



ANTÔNIO DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação

CONTRATADA:

*Raimundo Rodrigues da Cruz Filho*  
RAIMUNDO RODRIGUES DA CRUZ FILHO  
RG nº 000057686896-5 SSP/MA  
CPF nº 790.145.343-53  
Fornecedor Individual

Testemunhas:

Nome: *Saulo da Silva Soares* CPF nº *046.244.443-06*

Nome: *[Signature]* CPF nº *645036969-53*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**AV. NAGIB HAICKEL S/N**

**06191001/0001-47**

**Exercício: 2021**

**NOTA DE EMPENHO Nº 525027**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
08.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.365.0020.2028.0000	Manutenção e Funcionamento do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
40.825,80	340.776,20	15.150,00	25.675,80

FICHA...: 213      DATA...: 25/05/2021      LICITAÇÃO...:      DOCUMENTO...: CONTRATO

CREDOR...: RAYDFRAN SILVA

CNPJ/CPF: 084.550.943-89

CÓDIGO: 2568

ENDEREÇO: POVOADO NOVO HORIZONTE

CIDADE...: SANTA LUZIA

U.F...: MA

**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO Nº 163/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	VALOR TOTAL...: 15.150,00
quinze mil, cento e cinquenta reais * * * * *	

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



N: PROC. 018/2021  
N: FL. 308  
ASSINATURA *AMC*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

**CONTRATO Nº 163/2021.**  
**PROC. ADM Nº 018/2021-CPL.**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.191.001/0001-47, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 016729402001-3 SSP/MA, e CPF nº 004.534.773-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **RAYDFRAN SILVA**, fornecedor individual, situado no Povoado Novo Horizonte, Santa Luzia/MA, portador do RG nº 040931882010-3 SSP/MA, CPF nº 084.550.943-89, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 15.150,00 (quinze mil, cento e cinquenta reais)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

*Raydfra Silva*

*[Assinatura]*



N: PROC. 048191  
N: FL. 309  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

c) Tendo em vista que a presente chamada pública não é específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não é realizada pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescentar os preços de tais alimentos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais. (Resolução FNDE/CD/04/2015). Considera-se como forma de possibilidade de certificação de produtos orgânicos: Sistemas Participativos de Garantia – SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social – OCS.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ABACAXI	kg	5.000	3,03	15.150,00	Semanal

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00.12.365.0020.2028.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

### NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

### FONTE DE RECURSO:

0.1.15.1122-001 001

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



N: PROC. 018121  
N: FL. 320  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Reynoldson Silva



N: PROC. 01819A  
N: FL. 311  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2021**.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

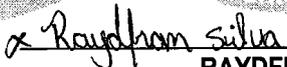
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia/MA, 25 de maio de 2021.

### CONTRATANTE:

  
ANTÔNIO DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação

### CONTRATADA:

  
RAYDFRAN SILVA  
RG nº 040931882010-3 SSP/MA  
CPF nº 084.550.943-89  
Fornecedor Individual

### Testemunhas:

Nome: Sandra da Silva Soares CPF nº 046.141.443-06

Nome: [Signature] CPF nº 645036903-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**AV. NAGIB HAICKEL S/N**

**06191001/0001-47**

**Exercício: 2021**

**NOTA DE EMPENHO Nº 525028**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
08.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.365.0020.2028.0000	Manutenção e Funcionamento do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
25.675,80	355.926,20	7.619,30	18.056,50

FICHA...: 213      DATA...: 25/05/2021      LICITAÇÃO...:      DOCUMENTO...: CONTRATO

CREDOR...: VALDECI DA SILVA OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 004.625.163-42

CÓDIGO: 2007

ENDEREÇO: POV. LAGOA DO CAPIM

CIDADE...: SANTA LUZIA

U.F...: MA

**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO Nº 164/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	<b>VALOR TOTAL...: 7.619,30</b>
sete mil, seiscentos e dezenove reais e trinta centavos * * * * *	

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



N: PROC. 018191  
N: FL. 323  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

**CONTRATO Nº 164/2021.**  
**PROC. ADM Nº 018/2021-CPL.**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.191.001/0001-47, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 016729402001-3 SSP/MA, e CPF nº 004.534.773-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **VALDECI DA SILVA OLIVEIRA**, fornecedor individual, situado no Povoado Novo Horizonte, Santa Luzia/MA, portador do RG nº 000096566898-3 SSP/MA, CPF nº 004.625.163-42, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 7.619,30 (sete mil, seiscentos e dezenove reais e trinta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



N: PROC. 018121  
N: FL. 319  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

c) Tendo em vista que a presente chamada pública não é específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não é realizada pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescentar os preços de tais alimentos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais. (Resolução FNDE/CD/04/2015). Considera-se como forma de possibilidade de certificação de produtos orgânicos: Sistemas Participativos de Garantia – SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social – OCS.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
MACAXEIRA	Kg	300	3,11	933,00	Semanal
INHAME	Kg	500	6,62	3.310,00	Semanal
BANANA	Kg	500	2,59	1.295,00	Semanal
VINAGREIRA	Kg	80	5,01	400,80	Semanal
QUIABO	kg	200	6,82	1.364,00	Semanal
CORANTE	kg	50	6,33	316,50	Semanal

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00.12.365.0020.2028.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

#### NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

#### FUNTE DE RECURSO:

0.1.15.1122-001 001

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

N: PROC. 019/2011  
N: FL. 315  
ASSINATURA

### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



N: PROC. 019131  
N: FL. 326  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2021**.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia/MA, 25 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

  
ANTÔNIO DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação

CONTRATADA:

  
VALDECI DA SILVA OLIVEIRA  
RG nº 000096566898-3 SSP/MA  
CPF nº 004.625.163-42  
Fornecedor Individual

Testemunhas:

Nome: Saulo da Silva Sousa CPF nº 046-141.443-06

Nome:  CPF nº 645036907-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**AV. NAGIB HAICKEL S/N**  
**06191001/0001-47**

**Exercício: 2021**

**NOTA DE EMPENHO Nº 525029**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
08.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.365.0020.2028.0000	Manutenção e Funcionamento do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
18.056,50	363.545,50	10.679,50	7.377,00

FICHA...: 213      DATA...: 25/05/2021      LICITAÇÃO...:      DOCUMENTO...: CONTRATO

CREDOR...: VALDENEI SILVA SOUSA

CNPJ/CPF: 003.803.983-46

CÓDIGO: 2926

ENDEREÇO:

CIDADE...:

U.F....: MA

**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO Nº 165/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	<b>VALOR TOTAL...: 10.679,50</b>
------------------------------	----------------------------------

dez mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos \* \*

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



N: PROC. 018/2021  
N: FL. 318  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

**CONTRATO Nº 165/2021.**  
**PROC. ADM Nº 018/2021-CPL.**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.191.001/0001-47, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 016729402001-3 SSP/MA, e CPF nº 004.534.773-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **VALDENEI SILVA SOUSA**, fornecedor individual, situado no Povoado Cacique, Santa Luzia/MA, portador do RG nº 016553442001-7 SSP/MA, CPF nº 003.803.983-46, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 10.679,50 (dez mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Valdinei Silva Sousa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

N: PROC. 018191  
N: FL. 319  
ASSINATURA JW

c) Tendo em vista que a presente chamada pública não é específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não é realizada pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescer os preços de tais alimentos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais. (Resolução FNDE/CD/04/2015). Considera-se como forma de possibilidade de certificação de produtos orgânicos: Sistemas Participativos de Garantia - SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social - OCS.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
TOMATE	kg	2.650	4,03	10.679,50	Semanal

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00.12.365.0020.2028.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

#### NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

#### FONTE DE RECURSO:

0.1.15.1122-001 001

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

N: PROC. 018121  
N: FL. 320  
ASSINATURA

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Valdinei Selva Sousa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

N: PROC. 018 121  
N: FL. 322  
ASSINATURA MM

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2021**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia/MA, 25 de maio de 2021.

**CONTRATANTE:**

  
ANTÔNIO DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação

**CONTRATADA:**

  
VALDENI SILVA SOUSA

RG nº 016553442001-7 SSP/MA  
CPF nº 003.803.983-46  
Fornecedor Individual

**Testemunhas:**

Nome: Saulo da Silva Sousa CPF nº 046.241.443-06

Nome: [Signature] CPF nº 645036907-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

AV. NAGIB HAICKEL S/N  
06191001/0001-47

Exercício: 2021

**NOTA DE EMPENHO Nº 525030**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
02	PODER EXECUTIVO				
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO				
08.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO				
12.365.0020.2028.0000	Manutenção e Funcionamento do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE				
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO				
		7.377,00	374.225,00	4.083,80	3.293,20

FICHA...: 213      DATA...: 25/05/2021      LICITAÇÃO...:      DOCUMENTO...: CONTRATO

CREDOR...: VALDIR SALUSTRIANO DA SILVA

CNPJ/CPF: 697.032.803-15

CÓDIGO: 2024

ENDEREÇO: POVOADO BACURI

CIDADE...: SANTA LUZIA

U.F....: MA

**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO Nº 166/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...: 4.083,80

quatro mil e oitenta e três reais e oitenta centavos \* \* \* \* \*

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

N: PROC. 018121  
N: FL. 323  
ASSINATURA

**CONTRATO Nº 166/2021.**  
**PROC. ADM Nº 018/2021-CPL.**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.191.001/0001-47, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 016729402001-3 SSP/MA, e CPF nº 004.534.773-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **VALDIR SALUSTRIANO DA SILVA**, fornecedor individual, situado no Povoado Bacuri, Santa Luzia/MA, portador do RG nº 061876032017-5 SSP/MA, CPF nº 697.032.803-15, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 4.083,80 (quatro mil, oitenta e três reais e oitenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

*Valdir Salustriano da Silva*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

N: PROC. 018121  
N: FL. 324  
ASSINATURA

c) Tendo em vista que a presente chamada pública não é específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não é realizada pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescentar os preços de tais alimentos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais. (Resolução FNDE/CD/04/2015). Considera-se como forma de possibilidade de certificação de produtos orgânicos: Sistemas Participativos de Garantia – SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social – OCS.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
TAPIOCA FÉCULA	kg	500	4,03	2.015,00	Semanal
RAIZ DE MANDIOCA (MACAXEIRA)	kg	400	3,11	1.244,00	Semanal
VINAGREIRA	kg	50	5,01	250,50	Semanal
MAXIXE	kg	50	6,77	338,50	Semanal
CORANTE EM PÓ	kg	10	6,33	63,30	Semanal
ARROZ	kg	50	3,45	172,50	Semanal

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00.12.365.0020.2028.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

#### NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

#### FONTE DE RECURSO:

0.1.15.1122-001 001

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



N: PROC. 018.121  
N: FL. 325  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

*Valdir Salvaterra da Silva*



N: PROC. 018121  
N: FL. 326  
ASSINATURA *MM*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2021**.

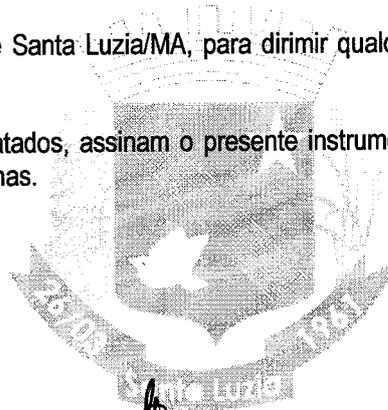
### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia/MA, 25 de maio de 2021.

CONTRATANTE:



**ANTÔNIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação

CONTRATADA:

*Valdir Salustriano da Silva*

**VALDIR SALUSTRIANO DA SILVA**  
RG nº 061876032017-5 SSP/MA  
CPF nº 697.032.803-15  
Fornecedor Individual

Testemunhas:

Nome: Saulo de Silva Soares CPF nº 046.246.443-06

Nome: *[Signature]* CPF nº 645036903-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**AV. NAGIB HAICKEL S/N**  
**06191001/0001-47**

**Exercício: 2021**

**NOTA DE EMPENHO Nº 525031**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
08.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.365.0020.2028.0000	Manutenção e Funcionamento do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
21.865,00	378.308,80	10.679,50	11.185,50

FICHA...: 213      DATA...: 25/05/2021      LICITAÇÃO...:      DOCUMENTO...: CONTRATO

CREDOR...: VALDOMIRO SILVA SOUSA

CNPJ/CPF: 753.146.653-87

CÓDIGO: 2927

ENDEREÇO:

CIDADE...:

U.F....: MA

**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO Nº 167/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	VALOR TOTAL...: 10.679,50
dez mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos * *	

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

N: PROC. 018121  
N: FL. 32  
ASSINATURA

**CONTRATO Nº 167/2021.**  
**PROC. ADM Nº 018/2021-CPL.**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.**

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.191.001/0001-47, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 016729402001-3 SSP/MA, e CPF nº 004.534.773-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **VALDOMIRO SILVA SOUSA**, fornecedor individual, situado no Povoado Cacique, Santa Luzia/MA, portador do RG nº 000045275095-4 SSP/MA, CPF nº 753.146.653-87, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 10.679,50 (dez mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Valdomiro Silva Sousa

*[Assinatura]*



N: PROC. 018 13  
N: FL. 329  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

c) Tendo em vista que a presente chamada pública não é específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não é realizada pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescentar os preços de tais alimentos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais. (Resolução FNDE/CD/04/2015). Considera-se como forma de possibilidade de certificação de produtos orgânicos: Sistemas Participativos de Garantia - SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social - OCS.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
TOMATE	kg	2.650	4,03	10.679,50	Semanal

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00.12.365.0020.2028.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

#### NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

#### FONTE DE RECURSO:

0.1.15.1122-001 001

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

N: PROC. 018151  
N: FL. 330  
ASSINATURA

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Valdomiro Silva Sousa



N: PROC. 018121  
N: FL. 333  
ASSINATURA AM

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2021**.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

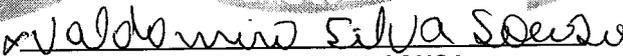
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia/MA, 25 de maio de 2021.

### CONTRATANTE:

  
ANTÔNIO DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação

### CONTRATADA:

  
VALDOMIRO SILVA SOUSA  
RG nº 000045275095-4 SSP/MA  
CPF nº 753.146.653-87  
Fornecedor Individual

### Testemunhas:

Nome: Orlando da Silva Sousa CPF nº 046.444.443-06

Nome: [Signature] CPF nº 645036903-53

Nº PROC. 018/21  
Nº FL. 332  
ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**AV. NAGIB HAICKEL S/N**  
**06191001/0001-47**

**Exercício: 2021**

**NOTA DE EMPENHO Nº 525032**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
08.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
12.365.0020.2028.0000	Manutenção e Funcionamento do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
11.185,50	388.988,30	11.185,50	0,00

FICHA...: 213      DATA...: 25/05/2021      LICITAÇÃO...:      DOCUMENTO...: CONTRATO

CREDOR...: WANDERLAN OLIVEIRA PINHO

CNPJ/CPF: 063.460.713-86

CÓDIGO: 2928

ENDEREÇO:

CIDADE...:

U.F....: MA

**Discriminação do Material e/ou Serviço:**

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO Nº 168/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	<b>VALOR TOTAL...: 11.185,50</b>
onze mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos * * *	

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

N: PROC. 018/2021  
N: FL. 333

ASSINATURA

**CONTRATO Nº 168/2021.**  
**PROC. ADM Nº 018/2021-CPL.**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021.**

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.191.001/0001-47, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 016729402001-3 SSP/MA, e CPF nº 004.534.773-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **WANDERLAN OLIVEIRA PINHO**, fornecedor individual, situado no Povoado Bacuri, Santa Luzia/MA, portador do RG nº 042537132011-6 SSP/MA, CPF nº 063.460.713-86, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 11.185,50 (onze mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Wanderlan Oliveira Pinho



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

N: PROC. 048121  
N: FL. 334  
ASSINATURA *AM*

c) Tendo em vista que a presente chamada pública não é específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não é realizada pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescer os preços de tais alimentos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais. (Resolução FNDE/CD/04/2015). Considera-se como forma de possibilidade de certificação de produtos orgânicos: Sistemas Participativos de Garantia – SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social – OCS.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
TAPIOCA FÉCULA	kg	250	4,03	1.007,50	Semanal
PIMENTÃO VERDE	kg	150	3,52	528,00	Semanal
PEPINO	kg	200	2,15	430,00	Semanal
LIMÃO COMUM	kg	150	3,59	538,50	Semanal
QUIABO	kg	175	6,82	1.193,50	Semanal
VINAGREIRA	kg	150	5,01	751,50	Semanal
COUVE FOLHA	kg	50	7,17	358,50	Semanal
PIMENTA DE CHEIRO	kg	150	8,73	1.309,50	Semanal
MILHO VERDE (ESPIGAS)	kg	1.000	3,98	3.980,00	Semanal
RAIZ DE MANDIOCA (MACAXEIRA)	kg	350	3,11	1.088,50	Semanal

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00.12.365.0020.2028.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

### NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

### FONTE DE RECURSO:

0.1.15.1122-001 001

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

N: PROC. 018 121  
N: FL. 335  
ASSINATURA

prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Wanderlan Oliveira Pinho



N: PROC. 018121  
N: FL. 336

ASSINATURA *AM*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia/MA, 25 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

*Antônio da Silva*  
ANTÔNIO DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação

CONTRATADA:

*Wanderlan Oliveira Pinho*  
WANDERLAN OLIVEIRA PINHO  
RG nº 042537132011-6 SSP/MA  
CPF nº 063.460.713-86  
Fornecedor Individual

Testemunhas:

Nome: *Saulo de Silva Soares* CPF nº *046.240.443-06*

Nome: *[Assinatura]* CPF nº *645036903-53*